

LEI Nº 1049/2003.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI 1049/2003...

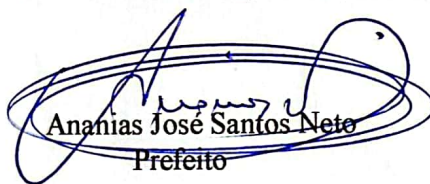
EMENTA: INSTITUI TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública no Município de Maraiial - PE.

Art. 2º - Os valores e condições, serão regulamentados pelo Poder Executivo, através de Decreto a ser Publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 30 de janeiro de 2003.


Ananias José Santos Neto
Prefeito